

Instruções para autorização de publicidade nas Faixas de domínio das rodovias da EGR:

Para fins deste regulamento, considera-se publicidade qualquer forma de comunicação visual, constituída por símbolos literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários das rodovias estaduais administradas pela EGR, dentro da faixa de domínio.

Os elementos publicitários localizados nas áreas adjacentes à rodovia, mas fora da faixa de domínio, não passarão por análise da EGR, mas se porventura, algum desses elementos apresentar risco à segurança dos usuários da rodovia ou interferir de forma nociva ao trânsito, a EGR poderá solicitar a retirada do mesmo.

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A MÍDIA AO LONGO DAS RODOVIAS

As estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias ao longo das rodovias deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Deverão ser colocadas preferencialmente à margem direita da via;
- b) A colocação de elemento publicitário em canteiros centrais ou interseções, passará por análise criteriosa da EGR, que dará preferência para a divulgação de mensagens de caráter institucional de interesse do município;
- c) A área e demais dimensões de qualquer tipo ou forma de elemento, incluindo-se molduras e ornatos, deverão ser adequadas à sua modalidade, localização e finalidade;
- d) Não serão permitidos elementos publicitários que possam interferir no acesso a propriedade de terceiros.
- e) Não será permitida a implantação de elementos publicitários, em locais onde a faixa de domínio da rodovia atravesse Estações Ecológicas, locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico, assim reconhecidos pelos poderes públicos ou considerados de reconhecido valor paisagístico, bem como em terrenos que apresentam processo de deslizamento.
- f) Nos casos em que, para a implantação do elemento publicitário, seja necessário manejo florestal (tanto de espécies exóticas, quanto de espécies nativas), a credenciada deverá apresentar:

- f.1) Laudo de Cobertura Vegetal;
- f.2) Licença Ambiental, apenas nos casos de vegetação nativa, imune ao corte ou ameaçada de extinção.

- g) As mensagens deverão ser simples, objetivas e redigidas corretamente, isentas de expressões e desenho inconvenientes ou contrários à moral, à ética, aos bons costumes e à legislação vigente;
- h) É vedada, nas faixas de domínio das rodovias estaduais, a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos nocivos à saúde;
- i) As cores previstas para fundo das placas de sinalização de trânsito não podem ser utilizadas para fundo de painéis de publicidade;
- j) Na confecção de símbolos, letreiros e caracteres, não será permitida a terceira dimensão acima de 10 cm (dez centímetros) ou quaisquer outros artifícios que os façam ressaltar, retendo em demasia a atenção dos motoristas;
- k) As dimensões e os espaçamentos entre os símbolos, letras e caracteres deverão ser adequados e legíveis;
- l) Em nenhum caso, os elementos de publicidade poderão:
 - l.1) provocar reflexos que possam causar ofuscamento;
 - l.2) ser móveis em partes de sua estrutura;
 - l.3) conter sinais de trânsito, mesmo que com suas formas adequadas ou modificadas;
 - l.4) ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes;
 - l.5) ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia;

- m) Somente será admitida iluminação se esta for projetada de tal forma que os raios ou fachos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento, e ainda não possuam intensidade ou brilho que possam causar ofuscamento e/ou prejudicar a visão do motorista, ou ainda interfiram na operação e/ou segurança do trânsito.

Os painéis deverão obedecer às seguintes especificações:

- a) Respeitar a distância mínima de 500m (quinhentos metros) de entroncamentos rodoviários ou ferroviários e de 300m (trezentos metros) de túneis, de obras de arte longitudinais (pontes, viadutos, passarelas);

- b) Respeitar a distância mínima de 500 (quinhentos metros) entre dois painéis orientados para o mesmo sentido de trânsito.
- c) Estar localizados em posição de visualização plena, não inferior a 200m (duzentos metros);

Obs.: Em áreas urbanas densamente povoadas, as distâncias mencionadas nos itens a), b) e c) poderão ser revistas, a critério da EGR.

- d) A Credenciada deverá afixar, de forma permanente, em área anexa ao painel, a sua identificação e número de telefone para contato, assim como o número do código de aprovação expedido pela EGR;
- e) Veicular mensagem educativa de trânsito conjuntamente ao conteúdo publicitário, conforme Art. 77-C do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 351/10 – CONTRAN;
- f) Na fixação de painéis com área igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados), deverá ser observada uma altura livre mínima de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, não podendo essa borda ficar situada a uma altura inferior à da pista de rolamento da rodovia;
- g) Os painéis deverão ser colocados ao longo da faixa de domínio formando ângulo mínimo de 45° e máximo de 70° em relação ao eixo longitudinal da via;
- h) Sempre que julgado necessário pela EGR, os painéis provisórios ou permanentes serão isolados por barreiras ou defensas, de acordo com normas específicas, devendo a credenciada mantê-los em bom estado de segurança e conservação;
- i) Respeitar um afastamento mínimo de 1,5 vezes a sua altura da borda externa do acostamento;
- j) Não será permitida a implantação de elementos de publicidade com:
 - j.1) largura superior a 9 (nove) metros;
 - j.2) altura superior a 4 (quatro) metros.
- k) Os painéis que permitam a alternância de mensagens, eletrônicos ou mecânicos, deverão obedecer às seguintes especificações:
 - k.1) as mudanças de telas do painel deverão ocorrer de modo instantâneo e de maneira que não ofusquem a visão do motorista;

- k.2) as mensagens do painel não poderão variar em período inferior a 10 (dez) segundos.
- l) Os painéis luminosos devem seguir as especificações descritas no Manual de Procedimentos Operacionais – Fiscalização de Painéis de Publicidade Luminosos – MPO-55 da Polícia Rodoviária Federal, e deverão também solicitar prévia autorização da PRF.

As placas indicativas do sentido e distância de estabelecimentos particulares comerciais deverão obedecer às seguintes especificações:

- a) Respeitar a distância mínima de 100m (cem metros) de qualquer placa de sinalização de trânsito; Obs.: Em áreas urbanas densamente povoadas, essa distância poderá ser revista, a critério da EGR.
- b) Poderão ser indicados, no máximo, 2 (dois) estabelecimentos por placa, não sendo admitida a colocação de qualquer outra placa a menos de 100m;
- c) As cores previstas para fundo das placas de sinalização de trânsito não podem ser utilizadas para fundo das placas indicativas de publicidade;
- d) Só serão aceitos alguns tamanhos determinados:
- d.1) 2,50 x 1,20m;
 - d.2) 2,00 x 1,00m;
 - d.3) 2,00 x 0,50m;
 - d.4) 1,50 x 0,50m.
- e) As placas serão constituídas de chapa metálica com:
- e.1) uma demão de “wash-primer”, a base de cromato de zinco, se for alumínio, ou uma demão de “Primer” a base de “Epóxi”, se for de aço;
 - e.2) película refletiva, em sua face principal, com esferas inclusas, não apresentando rugas, bolhas ou cortes;
 - e.3) uma demão de tinta esmalte sintético preto fosco, no verso da placa. A placa, em sua face principal, deverá apresentar, no canto inferior direito, o código de autorização fornecido pela EGR, que deverá ser impresso juntamente com a película refletiva, com fonte Arial no tamanho 100 (2,5cm), da seguinte forma:

Aut. EGR 0001/2017

Fig. 1 - Exemplo de código de autorização, fornecido pela EGR, que deverá constar na placa

- f) Poderão constar nas placas indicativas de publicidade, além do nome do estabelecimento com a indicação da distância que se encontra na rodovia, o logotipo da empresa e outra arte, que o interessado julgar necessário;
- g) Os suportes das placas deverão ser duplos e:
 - h.1) para placas no tamanho 200x100cm, 200x50cm e 150x50cm, deverão ser de madeira em cerne de eucalipto ou madeira de lei, com seção de 8x8cm, ou tubo de aço galvanizado a quente com diâmetro de 2”;
 - h.2) para placas no tamanho 250x120cm, deverão ser de tubo de aço galvanizado a quente, com diâmetro de 3”.
- h) Os suportes das placas deverão ainda apresentar comprimento enterrado de 75cm e ser fixados de modo a manter a placa rigidamente, em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas;
- i) Serão admitidas, no máximo, 2 (duas) placas com indicação do mesmo estabelecimento, no mesmo sentido de trânsito;
- j) Essas placas deverão ser colocadas a uma distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da borda do acostamento e máxima de 3m (três metros). No caso de trechos urbanos de rodovias, essa distância pode ser reduzida para um mínimo de 30cm (trinta centímetros). Em relação à altura livre, medida da borda inferior da placa ao nível da pista, deve ser de 1,50m (um metro e meio);
- k) No tocante ao posicionamento transversal da placa, é indicado que fique ligeiramente inclinada em relação ao eixo longitudinal da via, formando com ela um ângulo de aproximadamente 95°, de forma a evitar reflexos provocados pela incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa;
- l) A colocação de placas indicativas de publicidade deverá ser feita sem prejuízo normal da sinalização do trecho.

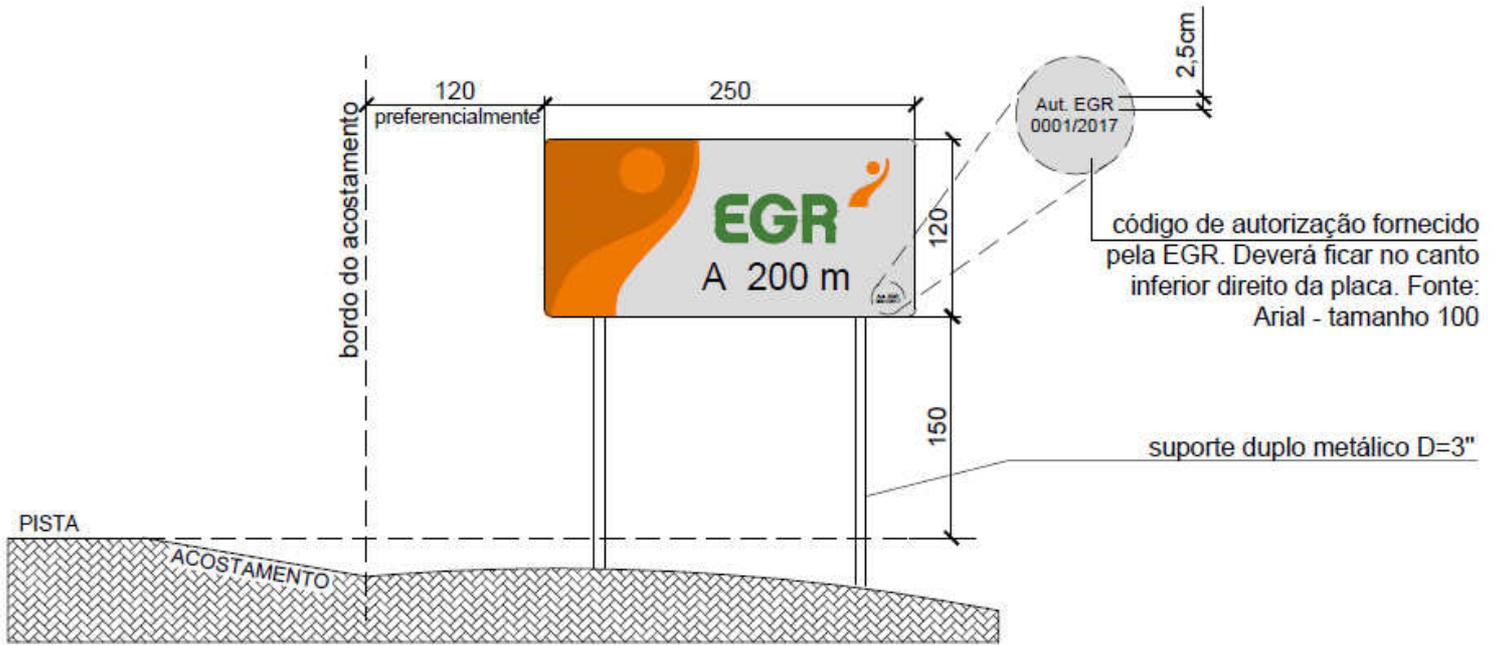


Fig. 2 - Exemplo de placa indicativa de publicidade no tamanho 250x120cm

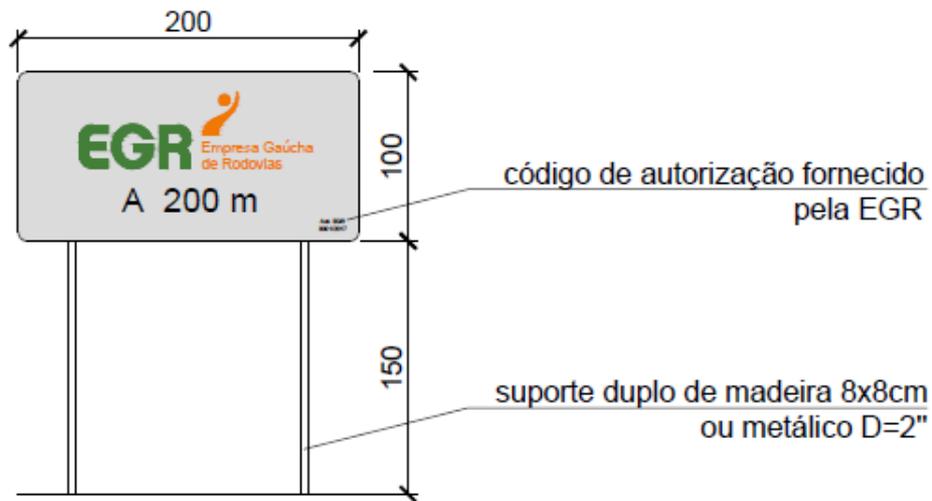


Fig. 3 - Exemplo de placa indicativa de publicidade no tamanho 200x100cm

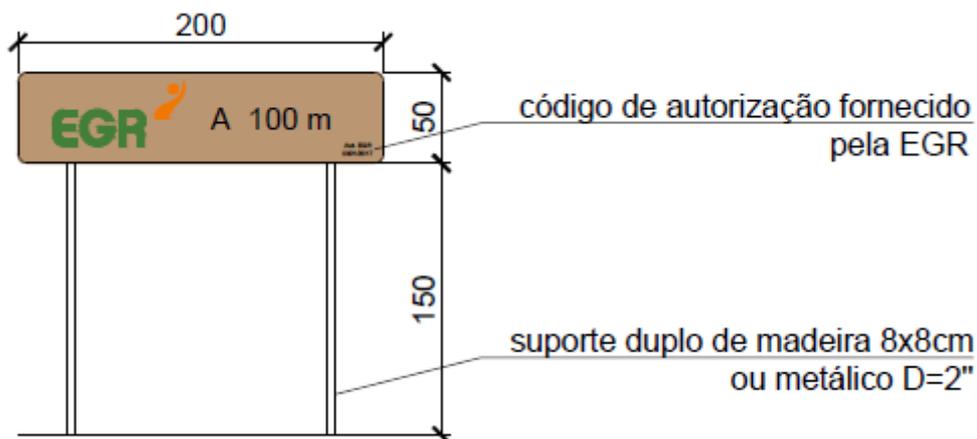


Fig. 4 - Exemplo de placa indicativa de publicidade no tamanho 200x100cm

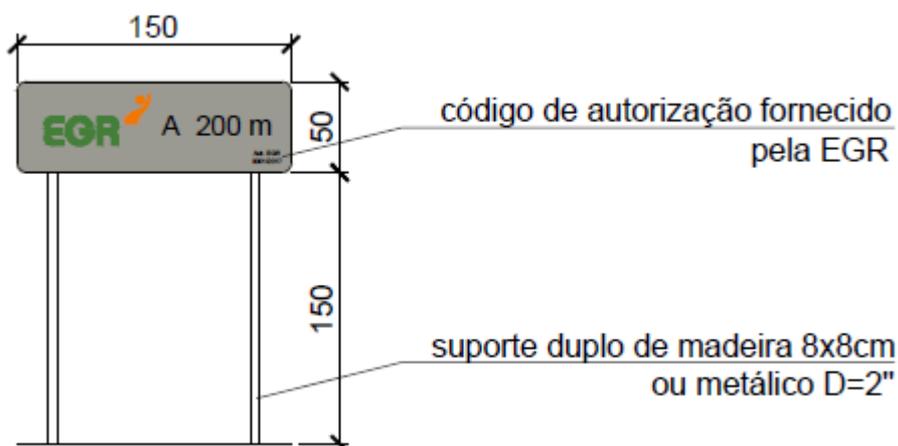


Fig. 5 - Exemplo de placa indicativa de publicidade no tamanho 150x100cm

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TARIFA

Abaixo apresentamos dois exemplos de cálculo de tarifas para implantação de publicidade ao longo das Faixas de Domínio:

Exemplo 1 – Placa indicativa de acesso - Um interessado solicita a colocação de 4 placas de 200x100cm, na rodovia ERS-239, sendo duas placas no sentido Sapiranga – Campo Bom e as outras duas, no sentido contrário, para indicação da localização do seu estabelecimento comercial.

Considerando as planilhas de tarifas da EGR:

Fig. 6 – Tabela simplificada de tarifas administrativas (ano 2017)

TABELA SIMPLIFICADA DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO			
3) USO ONEROSO DA FAIXA DE DOMÍNIO			
PRAÇA/RODOVIAS	DESCRIÇÃO E TARIFA		
	Acesso comercial, industrial, residencial multifamiliar e de serviços	Painéis publicitários (Outdoor)	Placas indicativas de acesso
<u>Campo Bom: ERS-239</u>	R\$85,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$50,00/m ² (por mês)	R\$500,00/unidade (por ano)
Portão: ERS-240, ERS-122			
Viamão: ERS-040, ERS-784			
Venâncio Aires: RSC-287			
Candelária: RSC-287	R\$70,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$40,00/m ² (por mês)	R\$425,00/unidade (por ano)
Encantado: ERS-129 e ERS-130			
Cruzeiro do Sul: RSC-453			
Gramado: ERS-115, ERS-235, ERS-466			
Santo Antônio da Patrulha: ERS-474			
Coxilha: ERS-135			
Três Coroas: ERS-115	R\$55,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$30,00/m ² (por mês)	RS350,00/unidade (por ano)
Boa Vista do Sul: RSC-453, ERS-128			
Flores da Cunha: ERS-122			
São Francisco de Paula: ERS-020			
4) PUBLICIDADE NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO			
Distribuição de folhetos		R\$0,40/unidade	
Publicidade em espaços diversos da Praça de Pedágio		Conforme análise específica	

Fig. 7 – Tabela simplificada de tarifas para utilização das Faixas de Domínio.

Neste caso, o interessado pagará, inicialmente, a taxa de R\$150,00 para análise do pedido de instalação de publicidade, conforme planilha da Fig. 6.

Após feita a análise e o pedido aprovado, pagará então: R\$500,00 x 4 placas = R\$2.000,00 (dois mil reais) **por ano**, para uso da Faixa de Domínio, conforme marcado em vermelho na Fig. 7.

Exemplo 2 – Painel Outdoor - Um interessado solicita a colocação de 1 painel (outdoor), na rodovia ERS-235, com a dimensão de 6x3m.

Neste caso, o interessado pagará, inicialmente, a mesma taxa de R\$150,00 para análise do pedido de instalação de publicidade, conforme marcado na planilha da Fig. 6.

Após feita a análise e o pedido aprovado, pagará então: 6m x 3m x R\$40,00 = R\$720,00 (setecentos e vinte reais) **por mês**, ou R\$720,00 x 12 = R\$8.640,00 **por ano**, para uso da Faixa de Domínio, conforme marcado em verde na Fig. 8 abaixo.

TABELA SIMPLIFICADA DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO			
3) USO ONEROSO DA FAIXA DE DOMÍNIO			
PRAÇA/RODOVIAS	DESCRIÇÃO E TARIFA		
	Acesso comercial, industrial, residencial multifamiliar e de serviços	<u>Painéis publicitários (Outdoor)</u>	Placas indicativas de acesso
Campo Bom: ERS-239	R\$85,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$50,00/m ² (por mês)	R\$500,00/unidade (por ano)
Portão: ERS-240, ERS-122			
Viamão: ERS-040, ERS-784			
Venâncio Aires: RSC-287	R\$70,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$40,00/m ² (por mês)	R\$425,00/unidade (por ano)
Candelária: RSC-287			
Encantado: ERS-129 e ERS-130			
Cruzeiro do Sul: RSC-453			
<u>Gramado: ERS-115, ERS-235, ERS-466</u>			
Santo Antônio da Patrulha: ERS-474			
Coxilha: ERS-135			
Três Coroas: ERS-115			
Boa Vista do Sul: RSC-453, ERS-128	R\$55,00 por metro linear de testada do terreno (por ano)	R\$30,00/m ² (por mês)	R\$350,00/unidade (por ano)
Flores da Cunha: ERS-122			
São Francisco de Paula: ERS-020			
4) PUBLICIDADE NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO			
Distribuição de folhetos		R\$0,40/unidade	
Publicidade em espaços diversos da Praça de Pedágio		Conforme análise específica	

Fig. 8 – Tabela simplificada de tarifas para utilização das Faixas de Domínio (ano 2017)